

n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

A unidade curricular “SOF 103 — Aparelho Urinário”, passa do 2.º ano/2.º semestre para o 2.º ano/1.º semestre;

A unidade curricular “Opção 2”, passa do 2.º ano/2.º semestre para o 2.º ano/1.º semestre;

A unidade curricular “SOF 202 — Sistema Endócrino, Reprodução e Desenvolvimento”, passa do 2.º ano/1.º semestre para o 2.º ano/2.º semestre;

A unidade curricular “Epidemiologia”, passa do 3.º ano/2.º semestre para o 2.º ano/2.º semestre;

A unidade curricular “Doenças Metabólicas”, passa do 2.º ano/1.º semestre para o 2.º ano/2.º semestre;

A unidade curricular “Virologia Aplicada”, passa do 2.º ano/2.º semestre para o 3.º ano/2.º semestre.

No plano de estudos onde consta a sigla “SOF”, deverá passar a constar o nome por extenso “Sistemas Orgânicos Funcionais”, num total de sete unidades curriculares.

6 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207179382

Despacho n.º 10930/2013

Por Despacho Reitoral de 21 de junho de 2013, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro (Deliberação n.º 2272-B/2007), retificado através da Retificação n.º 1481/2008, 2.ª série do DR n.º 162, de 2 de julho, alterado através do Despacho n.º 13356/2012, 2.ª série do DR n.º 197, de 11 de outubro e Despacho n.º 6923/2013, 2.ª série do DR n.º 102, de 28 maio de 2013 e registado na Direção-Geral do Ensino Superior como n.º R/B — AD — 974/2007.

A alteração à estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 01 de agosto de 2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro:

As horas de contacto da unidade curricular “Técnicas Avançadas e Qualidade em Controlo de Análises”, passam de “T:30; TC:15; P:32” para “T:30; TP:15; P:32”.

6 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207179325

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 1609/2013

No cumprimento do disposto no artigo 8.º da Deliberação do Conselho Geral n.º 38/2011, de 15 de outubro, são aprovadas, sob proposta do Reitor, as seguintes regras gerais relativas a reduções e isenções de propinas previstas em protocolos assinados pela Universidade de Coimbra e suas Unidades Orgânicas:

1 — Nos casos de mobilidade de estudantes com duração igual ou inferior a um ano, equilibrada nos dois sentidos, é concedida a isenção ou redução prevista nos protocolos;

2 — Em todos os outros casos, a redução ou isenção previstas nos protocolos é entendida como uma transferência, do dever de pagar a propina, do estudante para o setor da Universidade de Coimbra que o acolhe.

No ano de 2012/2013 as cláusulas de redução/isenção de propinas previstas nos protocolos são ainda mantidas.

15 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Emílio Rui Vilar*.

207177981

Despacho n.º 10931/2013

1 — No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nomeio como Subdiretores, para me coadjuvarem no exercício das minhas funções:

O Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos para as áreas das relações internacionais, eventos científicos e imagem;

O Doutor Pedro Canastra Azevedo Maia para as áreas da gestão orçamental (financiamento e despesas), obras, espaços, pessoal não docente e contratos;

A Doutora Ana Raquel Gonçalves Moniz para as áreas da pedagogia (gestão do 1.º e 2.º Ciclos), avaliação da faculdade e relações com a A3Es (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior).

2 — Em conformidade, e sem prejuízo dos poderes de coordenação que me estão reservados, confiro-lhes também os necessários poderes de gestão corrente em cada um dos respetivos domínios de competência delegada.

24 de julho de 2013. — O Diretor, *Doutor António dos Santos Justo*.
207177016

Despacho n.º 10932/2013

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos artigos 9.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, nos artigos 40.º, 58.º e 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no Diretor da Faculdade de Letras, Doutor José Pedro de Matos Paiva, com possibilidade de subdelegação nos subdiretores, exceto se estiver expressamente indicado o contrário, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no que ao âmbito da respetiva Unidade Orgânica diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

1 — Celebrar contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

2 — Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3 — Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da unidade orgânica, com possibilidade de subdelegação também nos Diretores de Departamento, caso existam;

4 — Conceder dispensa de serviço docente aos docentes com categoria subsistente de assistente, nos casos em que ela possa ter lugar, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na sua anterior redação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

5 — Conceder a dispensa de serviço docente e licença sabática previstas nos números 1 a 4 do artigo 77.º do ECDU, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

6 — Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação da UC;

7 — Presidir aos júris de doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

8 — Presidir aos júris de equivalência a doutoramento, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

9 — Sendo professores catedráticos, presidir aos júris de agregação e de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nos termos da respetiva legislação, sem possibilidade de subdelegação;

10 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontrem impedidos de homologar, designadamente por terem sido avaliadores;

11 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, exceto nos casos em que não lhes coubesse a prática deste ato.

12 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais;

13 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal